



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – SARP/MA**  
**PROCESSO Nº 143337/2020 – SARP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NA FORMA DE UM PLANO CORPORATIVO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE GESTÃO DE CONTAS/FATURAS E GESTÃO DOS SERVIÇOS MÓVEIS.

**PREGOEIRA:** MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS  
**IMPUGNANTE:** CLARO S.A

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 007/2021-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 143337/2020, após análise através da Unidade de Estratégia de Compras, decide que:

• **Sobre a Impugnação da empresa CLARO S.A, apresentada em 25 de março de 2021:**

Insurge-se a Impugnante quanto a documentação solicitada no item 21.7 do Termo de Referência, a ser encaminhada quando do envio das faturas, o que prejudica a celeridade, bem como um gasto desnecessário com papel. Suscita, ainda, a ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos. Pugna-se pelo prazo de entrega dos aparelhos indicado no item 12 do Termo de Referência, alega que o prazo indicado foge a normalidade, sendo razoável um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

A Impugnante afirma que as exigências do item 10.7 do Termo de Referência, que define a velocidade nominal e 4Mbps, não é possível garantir tal velocidade, haja vista fatores externos que interferem na tecnologia da rede. Aduz, também, que as especificações técnicas dos aparelhos (Anexo II-A) está direcionando para um único modelo e fabricante no qual não está mais disponível no mercado, direcionando a um determinado fabricante e modelo como o chipset snapdragon 865.

Alega a Impugnante equívoco na Planilha de Formação de preços com valores de roaming internacional, quando houver utilização deste serviço, este poderá ser tarifado, ou seja, a operadora tem ônus para a sua implantação e disponibilização. Por fim, afirma que a omissão nas informações quanto aos núcleos de processamento, quantidade mínima de memória RAM, tipo de tecnologia da tela e a quantidade de PPI da tela, viciam o processo licitatório, pois a licitante não tem como fornecer proposta de preços sem que reste definido todas essas especificações.

Primordialmente, quanto a documentação solicitada no item 21.7 do Termo de Referência, cumpre ressaltar que inexistente exigência de envio da documentação impressa. Tal previsão é uma exigência legal do inciso XIII do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, que obriga a CONTRATADA(O) a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Quanto ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos, que embora não haja previsão no edital, as regras impostas por Lei nas relações contratuais sempre serão obedecidas. A exemplo da previsão do artigo 583 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), perfeitamente aplicável ao caso mencionado.

Considerando a exigência do prazo de entrega dos aparelhos indicado no item 12 do Termo de Referência, o prazo está adequado ao objeto licitado.

Quanto as exigências do item 10.7 do Termo de Referência, que define a velocidade nominal e 4Mbps, considerando que a exigência do edital para o item 02- Modem USB, solicita uma franquia mínima de



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

10GB. Assim, conforme regra definida pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), a taxa de transmissão mínima seria de 4 Mbps, não havendo motivo para alteração do quesito mencionado.

Quanto especificações técnicas dos aparelhos (Anexo II-A), definem características MÍNIMAS dos aparelhos, podendo ser oferecidos modelos com características iguais ou superiores.

Quanto a Planilha de Formação de preços com valores de roaming internacional, cumpre esclarecer que os serviços estimados para cada acesso móvel, estão indicados no perfil de tráfego indicado no Anexo I-A, não havendo que se falar em ausência de cotação para os serviços indicados no presente edital. Além disso, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços licitados.

Quanto aos núcleos de processamento, quantidade mínima de memória RAM, tipo de tecnologia da tela e a quantidade de PPI da tela, incluídas nas especificações contidas no Anexo II-A, definem características MÍNIMAS dos aparelhos, como forma de ampliar a participação de Licitantes, bem como garantir mas oferta de aparelhos.

Por fim, está correto o entendimento da Impugnante quanto a liberação do roaming internacional (item 13.2 do Termo de Referência), que quando solicitada não terá kit específicos, pois a liberação será para todos os serviços inclusos no pacote vigente de cada linha. E ainda, quanto ao serviço excedido a franquia mensal de dados, ou seja, que após utilização de dados haverá redução de velocidade para até 128Kbps, sem exceder cobrança de dados excedentes.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **CLARO S.A.**, em razão a sua tempestividade, para no MÉRITO, **NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do **Pregão Eletrônico nº 007/2021** e mantendo-se a sessão de abertura para o dia 31/03/2021 às 14h00min, no sistema comprasnet.

São Luís - MA, 30 de março de 2021.

**MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS**  
**Pregoeira/SARP**